



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0011162/2019
Fls: 43

Processo: 030011162/2019

Data: 20/12/2021

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 246.917,52

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: ANTONIO PETRUS KALIL FILHO

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 32) que decidiu pelo não conhecimento por intempestividade da impugnação em face de lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio de notificação nos autos do processo 030018069/2018, referente ao imóvel situado na Av. Prof. Álvaro Caetano, 908 - Camboinhas (Matrícula 204.706-6), relativamente aos exercícios de 2013 a 2018.

O motivo da cobrança foi a alteração dos seguintes dados cadastrais do imóvel: área edificada da unidade (de 6.583,00 m² para 8.054,00 m²), complemento (de "HOTEL" para "ESCOLA") e regularização da construção (de "REGULAR" para "IRREGULAR").

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que não foi notificado acerca do procedimento e que a tributação era indevida uma vez que teria sido reconhecida a isenção relativa ao imposto incidente sobre a propriedade do imóvel até o exercício de 2014 por tratar-se de hotel (fls. 03).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1^a instância consignou que a impugnação foi interposta intempestivamente, considerando-se os art. 18 e 63 da Lei nº 3.368/18 que definem prazos e regras processuais (fls. 26).

No entanto, considerando a autotutela administrativa e as Súmulas nº 346 e nº 473 do STF, concluiu que deveria ser reconhecida a decadência relativa ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0011162/2019
Fls: 44

Processo: 030011162/2019

Data: 20/12/2021

exercício de 2013 e a existência de isenção, concedida pela Lei nº 1.689/98, até o exercício de 2014, opinando pela baixa dos referidos exercícios (fls. 29/30).

O Coordenador de Tributação não conheceu da impugnação e determinou o cancelamento dos lançamentos de IPTU efetuados relativamente aos exercícios de 2013 e 2014, em 03/03/2020 (fls. 32).

Tendo em vista a devolução da correspondência em 05/11/2020 (fls. 36), o contribuinte foi cientificado da decisão por edital publicado em 28/04/2021 (fls. 39).

Não houve recurso voluntário.

É o relatório.

A matéria devolvida para análise pelo recurso de ofício diz respeito à possibilidade de cancelamento de lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2013 e 2014, com base no princípio da autotutela administrativa, em processo administrativo no qual foi protocolada impugnação intempestiva.

Em que pesem as razões destacadas no parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, em situação análoga ocorrida nos autos do processo 030021768/2019, o Conselho de Contribuintes decidiu que, não tendo sido instaurado o litígio tributário, não pode haver a análise do mérito por parte da autoridade julgadora.

Vale trazer a colação, os seguintes trechos do voto do Relator para o acórdão Eduardo Sobral Tavares:

Com efeito, a regra do art. 65 do PAT, que permite a análise de ofício de matérias de ordem pública pelo julgador de primeira instância, ainda que não impugnadas, depende da existência de uma impugnação apta a contestar o lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011162/2019
Fls: 45

Processo: 030011162/2019

Data: 20/12/2021

Deve-se rememorar que uma impugnação intempestiva é sinônimo de uma não-impugnação, ou seja, sequer é capaz de provocar o início do contencioso administrativo, como aponta o art. 63, §2º do PAT. Logo, não haveria jurisdição administrativa a ser exercida pela autoridade de primeira instância.

O raciocínio é o mesmo para os julgamentos em segunda instância: não pode o Conselho de Contribuintes analisar, ex officio, matérias de ordem pública quando o recurso é intempestivo. Um recurso intempestivo equivale a um não-recurso e, por consequência, não é capaz de instaurar a jurisdição do órgão colegiado.

Tanto assim é que o próprio art. 86, inciso I e parágrafo único do PAT prevê que são definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões de primeira instância quando o recurso for intempestivo ou na parte em que não desafiada por recurso voluntário tempestivo:

Art. 86. São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, que não forem objeto de recurso de ofício; ou

II - de segunda instância, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda; ou

III - de terceira instância, após decisão do Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo único Serão também definitivas as decisões na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Como afirmar que uma decisão desafiada por recurso intempestivo é definitiva se ao Conselho de Contribuintes fosse permitido incursionar, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030011162/2019

Data: 20/12/2021

ofício, em matérias de ordem pública e, assim, alterá-la? A ideia é, mutatis mutandis, a mesma para uma impugnação intempestiva, isto é, o lançamento é considerado definitivamente constituído e não pode ser mais alterado, conforme indica o art. 145 c/c art. 174 do CTN.

Assim como destacado na parte final dos termos daquela decisão, caberá à Coordenação de Cobrança Administrativa ou Procuradoria Municipal, no exercício da autotutela administrativa e dentro dos limites de suas atribuições, o reconhecimento de eventual nulidade.

Desse modo, entende-se que, em respeito à jurisprudência do Conselho em caso análogo, deve ser revertida a decisão de 1ª instância.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu PROVIMENTO.

Niterói, 20 de dezembro de 2021.

20/12/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00152/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES | | |
| Data da criação: | 20/12/2021 22:15:52 | | |
| Código de Autenticação: | A87FA9949E5EE580-3 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 20/12/2021.

Documento assinado em 20/12/2021 22:15:52 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 01299/2021 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | null | | |
| Autor: | 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR | | |
| Data da criação: | 22/12/2021 22:42:43 | | |
| Código de Autenticação: | B290F409AB26ABA4-3 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Luiz Cláudio, para elaborar relatório e voto.

Em 22 de dezembro de 2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 22/12/2021 22:42:43 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

EMENTA: IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RECURSO DE OFÍCIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA E CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO Nº 030/0011162/2019

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso de ofício interposto em face da decisão de fls. 32, que deixou de conhecer a impugnação oferecida por **ANTONIO PETRUS KALIL FILHO**, todavia, reconheceu de ofício a decadência do lançamento relativo ao Imposto predial e territorial Urbano, ano de 2013, bem como, determinou a baixa de débitos do imposto relativo ao exercício de 2014 em virtude da isenção concedida ao imóvel matriculado sob o nº 204.706-6.
2. O parecer juntado às fls. 25/31, que deu sustentáculo a decisão de primeira instância, opinou pelo não conhecimento da impugnação, porém, pelo reconhecimento de ofício da decadência relativo ao lançamento do IPTU do ano de 2013, bem como, pela baixa do imposto no ano de 2014, por conta de o contribuinte ter sido beneficiado pela isenção do pagamento do referido tributo.

3. O contribuinte não foi localizado pessoalmente para tomar ciência da decisão, motivo pelo qual, foi publicado edital conforme fls. 35/39.
4. Transcorrido *in albis* o trintídio para apresentação de recurso voluntário, o contribuinte quedou-se inerte.
5. O I. Representante da Fazenda em segunda instância, apresentou parecer de fls. 43/46, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício.

É o relatório.

Passo a votar.

PRELIMINARES

O presente recurso de ofício atendeu ao disposto nos ditames legais em todos os seus aspectos formais, por tais motivos, entendo que se encontram presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável para conhecimento do mesmo.

NO MÉRITO

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênua para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

Antes de adentrar na matéria devolvida para julgamento, se faz necessária breve digressão acerca da falta de legitimidade para interposição da impugnação, já que, SMJ, a pessoa que assinou o requerimento de fls. 02/03, não foi o próprio contribuinte,

portanto, em seu nascedouro a impugnação já apresentava vício formal.

O contribuinte devedor do imposto, conforme consta nos presentes Autos é ANTONIO PETRUS KALIL FILHO.

Já quem se apresentou como representante/procurador, firmando o referido requerimento foi JONE ELIAS DE ANDRADE.

Ocorre que não há nos Autos instrumento de mandato para legitimar o requerente a postular pelo contribuinte.

Sendo assim, verifico de plano que a impugnação sequer deveria ter sido apreciada em primeira instância, por falta de legitimidade do requerente, a teor dos arts. 2º e 11 da Lei municipal 3368/2018¹.

Ao adentrar no mérito do Recurso, não há como deixar de acompanhar a tese do representante da fazenda que opinou por seu provimento.

Como bem asseverou em seu parecer, não é possível este E. Conselho analisar o mérito de um recurso julgado intempestivo pela instância de piso.

Seja pela intempestividade ou pela ilegitimidade, a impugnação apresentada não teria sequer condição de inaugurar a fase litigiosa, conforme previsão do parágrafo 2º do art. 63 da supracitada norma municipal.²

¹ Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

(...)

Art. 11 A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

² Art. 63 A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

(...)

§ 2º A petição de impugnação apresentada fora do prazo será considerada intempestiva, não dará início à fase litigiosa do procedimento e não comportará julgamento de mérito.

Para o reconhecimento de ofício da decadência ou a aplicação do benefício da isenção tributária, correto seria submeter o caso à Coordenação de Cobrança Administrativa ou Procuradoria Municipal, no exercício da autotutela administrativa e dentro dos limites de suas atribuições, para eventual reconhecimento de nulidade.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer e dar provimento ao Recurso de Ofício.**

Niterói, 03 de janeiro de 2022.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.
Conselheiro titular.

Nº do documento: 00006/2022 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 16/01/2022 19:25:32
Código de Autenticação: F5DC35DB98DB625E-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/011.162/2019

DATA: 05/01/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.307ª SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 05/01/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS

| | | | | <u>PRESENTES</u> |
|-----------|-------------------------------|-----------|----------|-------------------------|
| 1. Luiz | | Alberto | | Soares |
| 2. Márcio | | Mateus | de | Macedo |
| 3. | Francisco | da | Cunha | Ferreira |
| 4. | Eduardo | | Sobral | Tavares |
| 5. | | Ermanno | | Santiago |
| 6. | Paulino | Gonçalves | Moreira | Leite Filho |
| 7. | Roberto | Pedreira | Ferreira | Curi |
| 8. | Luiz Claudio Oliveira Moreira | | | |

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Dr. Luiz Claudio de Oliveira Moreira

Documento assinado em 17/01/2022 17:36:46 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00007/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO NÂ° 2.917/2022
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 16/01/2022 19:37:31
Código de Autenticação: 81A2A02AE627DB80-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.307ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05/01/2022

DECISÕES

PROFERIDAS

Processo nº 030/011.162/2019 - SR. ANTONIO PETRUS KALIL FILHO

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECORRIDO: - SR. ANTONO PERRUS KALIL FILHO
RELATOR: - DR. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi em conhecer e prover o Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: -

ACÓRDÃO 2.917/2022: - " IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RECURSO DE OFÍCIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA E CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.

CC em 05 de janeiro de 2022

Documento assinado em 17/01/2022 17:36:47 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00008/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | OFICIO DA DECSÃO | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 16/01/2022 19:45:06 | | |
| Código de Autenticação: | E04F93295B9DFB7D-9 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/011.162/2019 - SR. ANTONIO PETRUS KALIL FILHO

RECURSO DE OFICIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento do recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 05 de janeiro de 2022

Documento assinado em 17/01/2022 17:36:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00009/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 2.917/2022 | | |
| Autor: | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE | | |
| Data da criação: | 16/01/2022 19:49:56 | | |
| Código de Autenticação: | 33D9BAE0EA422ABE-3 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 2.917/2022: - " IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - RECURSO DE OFÍCIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA DECADÊNCIA E CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.

CC em 05 de janeiro de 2022

Documento assinado em 17/01/2022 17:36:49 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00111/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | null | | |
| Autor: | 12448210 - JULIANA WAISSBERG | | |
| Data da criação: | 11/03/2022 11:20:34 | | |
| Código de Autenticação: | 7F4166C79B24EB7F-3 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

Ao FCAD,

Encaminho o presente processo, para que seja verificado se houve a publicação da decisão e a inclusão da mesma no processo. Após encaminhar para o setor competente.

Documento assinado em 11/03/2022 11:20:34 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210



Atina D. de 19/03/22
em 21/03/22
ASSIL MLHS Fars.

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

PROCESSO Nº 020/006577/2021 - PORTARIA Nº 1934/2021 - Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006366/2021 - PORTARIA Nº 1881/2021 - Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 020/006581/2021 - PORTARIA Nº 1932/2021 - Designa CARLA MARIA ARMOND para atuar como secretária da referida comissão.

Despachos do Secretário

Contagem de Licença Especial em dobro - Indeferido - 20/1055/2022.
Sindicância - Arquite-se de acordo com a conclusão da COPAD - 20/556/2020, 20/5743/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS.

Despacho do Secretário

AUTO DE NOTIFICAÇÃO 3159

DATA: 07/03/2022

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA. CNPJ: 30.119.697/0001-85

NOTA: notificado em caráter de advertência da necessidade de adequação do seu gerador e redução do ruído em, pelo menos, 13 (treze) dB. Prazo: 15 dias.

AUTO DE INFRAÇÃO 0678

DATA: 07/03/2022

PESSOA FÍSICA: INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA. CNPJ: 30.119.697/0001-85

NOTA: EM MEDIÇÃO REALIZADA NO DIA 24.02.2022, CONSTAMOS QUE O GERADOR CONTINUA EMITINDO RUIDOS EM 13 (TREZE) dB ACIMA DO PERMITIDO PRA REGIÃO.

LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PRESIDENTE PEDREIRA, Nº 26, INGÁ. INFRIGÊNCIA: ARTIGO 234, INCISO XI DA LEI 2602/2008

SANÇÃO: ARTIGO 198 DA LEI 2602/2008. MULTA IMPORTA: R\$ 3.346,82 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da subsecretaria da receita (SUREM), a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que julgou improcedente o recurso administrativo do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|------------------------|----------------|
| 030/017617/2020 | 68910-9 | GILBERTO SERÓDIO SILVA | 415.383.908-68 |

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da subsecretaria da receita (SUREM), a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento de isenção de IPTU para o exercício de 2020, deferindo-o, porém em relação aos 3 seguintes (2021, 2022 e 2023) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|----------------------------|----------------|
| 030/016997/2020 | 31964-0 | ARLETE DE OLIVEIRA MOREIRA | 390.823.187-68 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento da revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------|
| 030/008627/2020 | 31290-0 -94797-8 - 094798-6 | ESPÓLIO DE JOSÉ LEANDRO DE LIMA | 091.704.997-72 |
| 030/018884/2020 | 231111-6 | LAURA PASSOS | 419.486.887-00 |

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do comparecimento a esta secretaria, para que autorize a transferência de crédito na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

| PROCESSO | CGM | NOME | CPF/CNPJ |
|-----------------|------------|-------------------------|----------|
| 030/000713/2021 | CGM 270020 | NISEA SILVA DA FONTOURA | |

EDITAL

A coordenação de IPTU (CIPTU), torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• FRANCISCO LUIZ TEIXEIRA VINHOSA- processo: 030/017169/2020.

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna pública, a pedido da Coordenação de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2021, 2022 e 2023 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 4

Atos D.O. de 19/03/22
em 21/03/22
AL
MLHFarias.

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 030/000564/2021 | 162645-6 | LIDIMAR ANTUNES GREGÓRIO | 380.895.727-15 |
| 030/008261/2020 | 58677-6 | SÔNIA RAQUEL MAIA RIBEIRO | 022.396.837-40 |

EDITAL

O coordenador de tributação (DETRI), torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não terem sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de revisão ao lançamento de ITBI, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• **ESPÓLIO DE EVONIO AROUCA - processo: 030/000132/2021.**

A coordenação de tributação - (DETRI) - torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de isenção de IPTU, para isentar do imposto apenas a parte titularizada pelo requerente (50% do imóvel, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• **ALTAIR ALMEIDA - processo: 030/016420/2020.**

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**EDITAL**

A diretora de administração tributária (DEPAT) - torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• **MARCELO DE JESUS SOUZA - processo: 030/000605/2021.**

A diretora de administração tributária (DEPAT) - torna pública a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido oriundo de uma demanda externa não requisitória, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

• **RAQUEL CRUVELLO D'AVILA COSTA - processo: 030/017837/2020.**

EXTRATO SMF Nº 06/2022

INSTRUMENTO: Contrato Emergencial SMF nº 01/2022; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa TIPLAN CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.624.554/0001-43; **OBJETO:** Contrato Emergencial, com cláusula resolutiva, relativo à prestação de serviços contínuos, em caráter excepcional, de locação de software ou disponibilização, software livre com licença GLP para emissão de notas fiscais, manutenção, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades sobre o sistema informatizado de gestão de ISSQN, administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, incluindo nota fiscal de serviço eletrônica com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e expressa previsão no referido contrato, bem como nos autos do Processo nº 030/027594/2014, e se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em três parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120.000,00. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.999.00.00 - Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4189 - Nota de Empenho: 000629; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **Decreto Municipal nº 11.466/2013** e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/027594/2014; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2022.

EXTRATO SMF Nº 07/2022

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação SMF nº 01/2021; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, CNPJ 30.135.446/0001-94; **OBJETO:** Fornecer ao Município de Niterói informações relativas a dados de pessoas físicas e jurídicas, inclusive o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, constantes do seu banco de dados, bem como a disponibilização de espaço para eventual realização de eventos, sem qualquer ônus para o ente público, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; **Decreto Municipal nº 13.996/2021** e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030021041/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2022.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS

030/017086/2021

"A coordenação de ISS e de taxas torna pública a notificação de lançamento nº. 68.635, em face de COLIN GEOFFREY BILTON, CPF nº. 443.894.777-49, inscrição de canteiro de obra nº. 304.212-9, por conta de o contribuinte, apesar de identificado não ter retornado com a notificação assinada, nos termos do art. 24, inciso III e IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei nº. 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação".

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS

030/002322/2021

"A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação nº 11333, à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 03031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE - CC

030/011162/2019 - ANTONIO PETRUS KALIL FILHO

"Acórdão 2.917/2022: - IPTU - Notificação de lançamento - Alteração de dados cadastrais - Recurso de ofício - Intempetividade da impugnação - Reconhecimento de ofício da decadência e cancelamento de lançamento - Recurso de ofício conhecido e provido."

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**EXTRATO Nº 013/2022**

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo Nº 013/2022, de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 006/2020. **PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de

| | | | |
|--------------------------------|---|---------------------------|----------|
| Nº do documento: | 00193/2022 | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO AO CC | | |
| Autor: | 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS | | |
| Data da criação: | 21/03/2022 16:42:19 | | |
| Código de Autenticação: | 6A03652D1C7CAE12-0 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado no dia 19/03/2022.

Documento assinado em 21/03/2022 16:42:19 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210